



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1814-35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Saúde e Ordem Pública, pelo valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.
Campo Largo, 23 de setembro de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito

LEI Nº 3.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - Republica-se por incorreção

Súmula: Dispõe sobre a instituição do calendário de Comemorações Ambientais no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais no âmbito do Município de Campo Largo, competindo ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar, em cooperação e parceria com demais órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, a celebração dos eventos descritos na presente Lei.

Art. 2º O Calendário de Datas Comemorativas Ambientais é a celebração de datas que tratam de temas socioambientais e que foram definidas de acordo com as peculiaridades do Município e datas já consagradas e que tem como objetivo geral sensibilizar a população acerca das questões socioambientais, estimulando a reflexão, o debate e as mudanças de atitude diante das questões ambientais, visando à qualidade ambiental de vida.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõem o calendário de Datas Ambientais do Município e que farão parte do calendário oficial de eventos culturais municipais:

I - 22/03 – Dia Mundial da Água;

II - semana de 05 de junho – Semana do Meio Ambiente;

III – durante todo mês – Setembro Verde e Dia da Árvore;

IV – 24/11 – Dia do Rio.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela organização das atividades acima citadas e poderá estabelecer parceria com outras Secretarias Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de setembro de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)